



CARNAVAL E PATRIMÔNIO IMATERIAL: COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE GARANTIR A SUSTENTABILIDADE CULTURAL DOS BLOCOS TRADICIONAIS

WALTER DE OLIVEIRA VITOR MARTINS

ESTAGIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A palavra “patrimônio”, derivada do latim *patrimonium*, carrega em sua raiz a noção de herança¹. Ao longo de sua evolução semântica, o termo ganhou contornos mais amplos, englobando não apenas riquezas materiais e individuais, mas também valores simbólicos e culturais que definem a identidade coletiva.

Para a antropologia, o patrimônio cultural é um fenômeno social dinâmico, construído pelo povo em seu cotidiano. Trata-se de um espelho da memória coletiva, que reflete as tradições que unem comunidades e molda a identidade cultural. Essa noção patrimonial vai além dos monumentos e espaços físicos, incorporando também manifestações imateriais – como ritos, festas, danças e narrativas seculares –, que expressam a essência de uma sociedade.

A valorização cultural ganhou destaque durante a Revolução Francesa, quando o Estado passou a enxergar a preservação de monumentos e tradições como parte de seu dever cívico, ideia que repercutiu no Brasil com a criação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).²

A Constituição de 1988, por sua vez, consolidou essa visão ao reconhecer o patrimônio cultural como um legado composto por “bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.³

Entre os bens imateriais, o Carnaval de Rua destaca-se como expressão viva da cultura popular brasileira. Os blocos de folia, outrora espaços de resistência cultural, preservam ritmos ancestrais – como o congado, o frevo e o maracatu – e celebram narrativas que remontam a séculos de história, tecendo uma tapeçaria cultural única a partir da fusão de influências indígenas, africanas e europeias.

O Carnaval contemporâneo enfrenta um paradoxo: embora seja reconhecido como patrimônio cultural, sofre pressões de uma folia cada vez mais globalizada e comercial.

A massificação do Carnaval, impulsionada por interesses econômicos e pela indústria do entretenimento, tem relegado os blocos tradicionais a um segundo plano. Grandes eventos patrocinados, com estruturas milionárias e artistas internacionais, ocupam os espaços públicos que antes eram palcos de manifestações locais. Esse processo, descrito por autores como a socióloga Sharon Zukin (2010) como “gentrificação cultural”, não apenas descaracteriza a festividade, como também exclui comunidades que há gerações mantêm viva a chama dessas tradições.

Diante desse cenário, este artigo se propõe a comentar, de forma breve, a atuação do Ministério Público como guardião dessas tradições – *vide* o tradicional Carnaval de Rua –, utilizando instrumentos como termos de ajustamento de conduta para frear a erosão cultural. A intenção é entender não apenas os mecanismos jurídicos, mas também o papel estratégico do

1 O termo *patrimonium*, do latim, deriva de *pater* (pai) e *monium* (condição ou estado), designando originalmente os bens transmitidos por herança familiar. Ao longo do tempo, o conceito expandiu-se para abranger bens e valores culturais coletivos, materializados em monumentos, tradições, obras artísticas e saberes transmitidos entre gerações. Na esfera jurídica, o termo foi ressignificado para definir o patrimônio cultural como um direito difuso, protegido por instrumentos como a Convenção da Unesco de 1972 (Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural) e o art. 216 da Constituição Federal Brasileira, que o reconhece como elemento essencial à identidade e à memória sociais.

2 O Iphan foi criado por meio do Decreto-Lei nº 25/1937, objetivando preservar tanto os bens materiais quanto os imateriais, consolidando a identidade cultural brasileira.

3 Art. 216 da Constituição Federal de 1988, que reconhece o patrimônio cultural como legado material e imaterial.

Ministério Público como mediador entre o passado e o futuro, garantindo que o patrimônio imaterial não seja diluído pela lógica comercial dos grandes eventos.

2. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMATERIAL E A IDENTIDADE CULTURAL DO CARNAVAL DE RUA

A Unesco define como patrimônio histórico imaterial

[...] os bens culturais que dizem respeito às práticas e domínios da vida social manifestos em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). (Unesco, 2003, p. 12).

Trata-se de um patrimônio vivo, dinâmico e intangível, que transcende objetos físicos para abraçar tradições, ritos e expressões que moldam identidades coletivas.

Por ser uma das mais vibrantes expressões da brasilidade – um encontro dos povos na rua –, o carnaval consolida-se como bem cultural imaterial, funcionando tanto como celebração quanto como espaço onde há resistência da memória coletiva, combinando a música, a dança e a ritualidade, permitindo que as comunidades mantenham vivas narrativas e práticas ancestrais, essenciais para a construção da identidade local.

Para o antropólogo Roberto DaMatta (1997), a folia é um fenômeno social único, onde a rigidez das hierarquias cotidianas é temporariamente suspensa: “Na folia, o malandro ri da lei, o pobre vira rei, e a sociedade ensaia, por alguns dias, um mundo sem muros”. Essa inversão simbólica não apenas subverte as normas sociais, mas também fortalece a memória coletiva e permite que elementos como os cortejos de maracatu e os passos do frevo – presentes em diversas festividades mineiras – perpetuem a herança de lutas, conquistas e festividades que remontam a séculos de história.

Esse caráter lúdico e subversivo é fundamental para a construção de uma memória coletiva que se reinventa continuamente, mantendo viva a tradição mesmo em meio às transformações.

Acerca do valor social das festividades tradicionais, onde se situa o Carnaval de Rua, apontam Ikeda e Pellegrini:

As festas representam momentos da maior importância social. São instantes especiais, cíclicos, da vida

coletiva, em que as atividades comuns do dia-a-dia dão lugar às práticas diferenciadas que as transcendem, com múltiplas funções e significados sempre atualizados. As diversas espécies de práticas culturais populares podem ser a ocasião da afirmação ou da crítica de valores e normas sociais; o espaço da diversão coletiva; do repasto integrador; do exercício da religiosidade; da criação e expressão de realizações artísticas; assim como o momento da confirmação ou da conformação dos laços de identidade e solidariedade grupal (Ikeda; Pellegrini, 2008, p. 207).

Contudo, a modernização, somada a uma crescente pressão urbanística, desafiam a preservação dessas tradições. A expansão de empreendimentos imobiliários e a massificação comercial tendem a homogeneizar as expressões culturais e ameaçar a autenticidade destes eventos. Essa gentrificação cultural, como apontado por estudiosos, pode levar ao deslocamento de comunidades e à perda dos elementos simbólicos que dão caráter às festividades.

Nesse sentido, o sociólogo Muniz Sodré reflete:

No cenário contemporâneo, em que a globalização tende a homogeneizar expressões culturais, festejos como o Carnaval emergem como atos de resistência. [...] A tensão entre tradição e mercado, no entanto, impõe um dilema: como preservar a autenticidade de práticas que são, por natureza, dinâmicas e suscetíveis a influências externas? (Sodré, 2002, p. 134).

Com a modernização das infraestruturas e reconfiguração dos espaços públicos, os elementos essenciais dos festivais tradicionais – como a musicalidade, a dança, as vestimentas típicas e os rituais simbólicos – são alterados ou diluídos, comprometendo a autenticidade e a riqueza histórica dessas tradições.

Para tanto, o Carnaval é transformado em um megavento, convertido em recurso cultural de enorme poder político e econômico, sendo frequentes as disputas pelo controle das folias – que atraem expressivo número de visitantes. As festividades tornam-se “mercadoria” para a expansão do turismo, tal como assegura Ferreira (2001, p. 13).

Segundo Murta (2002, p. 140), o interesse mercadológico pode transformar o turismo em “[...] meros cenários e as comunidades que aí vivem em museus performáticos de práticas patrimoniais”, tratando patrimônio cultural como um “[...] parque de diversões para o deleite de visitantes, que aí deixam seu dinheiro”.

Uma vez transformado em um espetáculo institucionalizado submetido a normas, regras e programação delimitada, sob a interferência negativa do poder público e de patrocinadores, o Carnaval de Rua perde seu significado real e auxilia na criação de uma “falsa cultura”, banalizada, transformada em espetáculo a que assiste grande quantidade de turistas.

3. DA GENTRIFICAÇÃO CULTURAL

Entende-se por gentrificação um processo sistemático de reestruturação urbana marcada pela substituição de um estrato social de baixa renda por outro de classe média ou alta, conceito esse cunhado pela socióloga Ruth Glass (1964). Já a gentrificação cultural foca-se na alteração da identidade cultural de um bairro ou região, transformando-o em um espaço mais voltado para o consumo.

O processo de gentrificação cultural ocorre a partir das mudanças nas paisagens urbanas dotadas de significado, em detrimento do seu valor histórico cultural – especialmente nas zonas antigas que sofreram degradação física para atrair comércios e serviços.

No contexto carnavalesco, essa dinâmica se manifesta na substituição dos blocos tradicionais por grandes eventos patrocinados, onde camarotes e abadás se sobrepõem à folia popular. O que antes era um espaço comunitário de expressão cultural passa a ser um produto de mercado, excluindo aqueles que historicamente construíram a festa. **Em Ouro Preto (MG), por exemplo, os blocos estudantis tradicionais, como o Zé Pereira dos Lacaio (fundado em 1867), resistem à pressão de blocos comerciais como o Bloco da Saudade, que cobra até quinhentos reais por abadás e promove eventos em casarões históricos, antes acessíveis à comunidade.**

Não obstante, transforma-se uma festa cultural tradicional em espetáculo mercadológico, relegando os foliões aos chamados grandes circuitos oficiais – eventos comerciais, muitas das vezes promovidos pela prefeitura local –, que priorizam o lucro em detrimento da tradição. **Em Ouro Preto, a prefeitura chegou a autorizar, em 2018, 60% dos desfiles para blocos comerciais, reduzindo a participação dos tradicionais para 40% (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de Minas Gerais, 2023).** Assim, reduz-se o espaço para a folia comunitária, na qual os

moradores locais participam ativamente, tocando, cantando, fantasiando-se e sendo agentes da festa, e não meros espectadores – um verdadeiro sequestro da memória popular e da herança cultural.

Em contraponto aos grandes circuitos – geralmente voltados ao comércio –, os blocos tradicionais são organizados por moradores locais, com vínculos estreitos na comunidade, e atuam como agentes na resistência à gentrificação promovida por grandes empresários e pela prefeitura municipal. **Em Ouro Preto, os blocos estudantis mantêm práticas centenárias, como o uso de fantasias artesanais e marchinhas de rua, recusando patrocínios e atuando de forma voluntária. Em 2019, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) interveio com um termo de ajustamento de conduta (TAC) para limitar blocos comerciais no centro histórico, garantindo que 70% dos desfiles em 2023 fossem tradicionais (Processo nº 0456.2019.8.13.0024).**

Pela manutenção da atmosfera bucólica, esses blocos populares se recusam a integrar a programação oficial da prefeitura, evitam entrevistas e publicidades no período da festa para não se associarem aos interesses comerciais que prejudicam a permanência dos moradores. **Como destacou o líder do Zé Pereira dos Lacaio em entrevista ao jornal *Estado de Minas* (2023): “Não vendemos abadás porque nossa folia é do povo. Se cobrássemos, as famílias que estão aqui há séculos não poderiam participar”. Nem sequer aceitam patrocínio; os músicos, por exemplo, não se vinculam a bandas externas ao bloco, e nenhum integrante é remunerado, todos atuam de forma voluntária com o propósito, ainda que implícito, de preservar a identidade cultural da folia.**

O resgate do Carnaval de Rua é um interesse da coletividade, dada a sua importância para a autodeterminação de um povo, que enxerga na festividade um local de resistência e perpetuação da sua identidade cultural, sendo essencial a atuação do poder público para manter esse bem jurídico vivo. **Em Ouro Preto, a intervenção do Ministério Público não apenas salvaguardou os blocos tradicionais, mas também freou a especulação imobiliária no centro histórico, onde o valor dos aluguéis comerciais crescia 15% ao ano antes do TAC (Ministério Público de Minas Gerais, 2023).**

4. DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO AGENTE DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (CARNAVAL DE RUA) E A SUSTENTABILIDADE CULTURAL

O Ministério Público exerce um papel institucional fundamental na defesa dos direitos coletivos, atuando como guardião do patrimônio cultural imaterial, e sua missão de proteção aos bens culturais imateriais está alicerçada em dispositivos constitucionais que garantem a tutela dos interesses difusos e coletivos.

Na busca do cumprimento dessa missão, são empregados diversos instrumentos jurídicos, como inquéritos civis, recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs) e ações civis públicas. Estas últimas, disciplinadas pela Lei nº 7.347/85, consolidam a prerrogativa ministerial de intervir sempre que houver ameaça à preservação de tradições fundamentais. Conforme destaca Miranda (2012), tais mecanismos possibilitam tanto uma atuação preventiva quanto reativa.

Nos últimos anos, o Ministério Público tem assumido protagonismo na proteção do patrimônio cultural, especialmente em Ouro Preto/MG, onde sua atuação tem sido incisiva na preservação do Carnaval. Entre 2005 e 2019, foram firmados por volta de treze TACs, no contexto das medidas adotadas pelo poder público para a salvaguarda do patrimônio cultural durante as festividades locais. Essa iniciativa garantiu a preservação das características originais do evento, mesmo diante da crescente pressão comercial e urbana resultante do processo de gentrificação.

A atuação extrajudicial tem se mostrado essencial nesses casos, conferindo ao Ministério Público maior eficiência na proteção dos interesses coletivos, especialmente no que tange à salvaguarda do patrimônio cultural. Por não depender de homologação judicial, essa via amplia a autonomia do *Parquet*, permitindo-lhe não só atuar além da esfera forense acusatória e investigativa, como também evitar a morosidade do processo judicial.

Nesse sentido, aponta Ferreira:

Na esfera extrajudicial trabalha-se com o consenso, contando o Ministério Público com a boa vontade do responsável para o cumprimento voluntário das obrigações, o que passa a inexistir quando do ajuizamento de demanda perante o Poder Judiciário. (Ferreira, 2010).

No entanto, esses mecanismos enfrentam desafios, como a necessidade de ações contínuas e a renovação periódica dos acordos, o que pode comprometer a sustentabilidade das medidas a longo prazo. Vale ressaltar que tais recomendações, emitidas em parceria com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), possuem caráter extrajudicial e não acarretam sanções em caso de descumprimento (Sayegh, 2022, p. 19).

Mais recentemente, em 2025, o Ministério Público de Minas Gerais expediu a recomendação técnica ao município de Sabará e ao comando local da Polícia Militar, solicitando providências para a preservação do patrimônio cultural durante o Carnaval no local.⁴ Entre as medidas sugeridas, destacam-se: reuniões prévias entre a Polícia Militar e as autoridades municipais para planejar a segurança do evento; policiamento ostensivo e permanente para evitar danos ao patrimônio histórico e garantir a segurança dos foliões, e a adoção de medidas contra práticas como importunação sexual, ato obsceno e comércio ilegal de bebidas alcoólicas e entorpecentes, além da aplicação de sanções a quem urinar em vias públicas.

Segundo o Promotor de Justiça Nilo Virgílio dos Guimarães Alvim:

As festividades de carnaval nos núcleos históricos e no entorno de bens protegidos podem ser consideradas – efetiva e potencialmente – eventos de risco ao patrimônio cultural protegido e causar, por conseguinte, significativos e irreparáveis danos a bens de valor cultural. Para evitar esse risco é essencial que o poder público tome cada vez mais consciência do seu dever moral e legal de respeitar o seu próprio patrimônio cultural, compatibilizando a realização das atividades carnavalescas com a proteção dos bens culturais e turísticos existentes em seu território. (Ministério Público de Minas Gerais, 2025).

Esses exemplos demonstram que a eficiência da atuação do Ministério Público é ampliada quando há articulação integrada com prefeituras e órgãos culturais, como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Apesar da atuação predominante do Ministério Público, a omissão do Poder Executivo, especialmente municipal, no fomento de políticas públicas preservacionistas compromete a efetividade da salvaguarda cultural. É essencial uma cooperação interinstitucional que viabilize a implementação de medidas permanentes, superando soluções pontuais e promovendo um diálogo contínuo entre os atores envolvidos.

⁴ A notícia que relata essa ação, entretanto, não anexou o texto integral da recomendação técnica, limitando a análise ao conteúdo divulgado no Portal do MPMG.

Nesse contexto, a sustentabilidade cultural emerge como um conceito-chave para assegurar que as tradições culturais, como os rituais carnavalescos, não apenas sejam preservadas, mas também se adaptem e se renovem sem perder sua essência. A sustentabilidade cultural envolve não apenas a proteção do passado, mas também a promoção do bem-estar coletivo e o desenvolvimento econômico e social, de forma integrada e sustentável. Em Minas Gerais, iniciativas que incentivam oficinas, cursos e atividades interativas durante o Carnaval têm sido fundamentais para a valorização dos saberes tradicionais e para a construção de uma cultura participativa, colaborando para a preservação e renovação das práticas culturais.

No entanto, a implementação de políticas sustentáveis em grandes eventos enfrenta desafios substanciais. A massificação e a pressão por resultados econômicos podem ameaçar a autenticidade das manifestações culturais.

Como observa Pierre Nora:

O patrimônio cultural não é apenas uma coleção de símbolos do passado, mas um elemento ativo da construção identitária de um povo. A ameaça não reside apenas no esquecimento, mas também na comercialização desenfreada e na apropriação indevida das tradições. A continuidade das práticas culturais exige um equilíbrio entre preservação e adaptação, garantindo que sua essência não seja diluída em um mercado voltado exclusivamente para o consumo e o espetáculo. (Nora, 1996, p. 125).

A criação de fundos de incentivo à cultura, o fortalecimento de conselhos municipais e a promoção de parcerias interinstitucionais são medidas fundamentais para a proteção do patrimônio imaterial. Ações como essas formam uma cultura de preservação e educação patrimonial, assegurando que as tradições culturais permaneçam vivas e significativas para as futuras gerações.

Como afirma o ex-ministro do STF, Celso de Mello (2009, p. 45), o Ministério Público não se limita à aplicação da lei, mas também resguarda os direitos difusos e garante a proteção da identidade cultural em compromisso com as futuras gerações. A modernização das cidades não deve comprometer a vitalidade das manifestações culturais, razão pela qual a busca por soluções equilibradas entre inovação e tradição deve ser um compromisso de toda a sociedade.

5. CONCLUSÃO

Em síntese, este artigo abordou a importância da preservação do patrimônio cultural imaterial, representado pelas manifestações carnavalescas e rituais populares, e como esses elementos são essenciais para a construção da identidade coletiva, funcionando como um elo entre o passado e o presente.

A intervenção do Ministério Público, conforme destacou Celso de Mello (2009), não se limita a resguardar o patrimônio cultural, mas também desempenha um papel fundamental na promoção de políticas públicas integradas e no engajamento das comunidades locais. Como guardião dos direitos coletivos, o MP atua como um agente equilibrador entre os interesses públicos e privados, estimulando a participação ativa da sociedade na defesa e renovação dos saberes e tradições. A preservação do patrimônio cultural imaterial vai além da simples conservação; ela busca garantir a continuidade das manifestações e aprimorar as condições sociais e materiais para sua transmissão e reprodução.

Em face dos desafios impostos pela globalização e pela gentrificação, é imprescindível que o poder público, o Ministério Público e a sociedade civil unam esforços para garantir a preservação das tradições sem comprometer sua capacidade de renovação. Isso exige a criação de modelos de governança colaborativa que integrem todos os atores envolvidos – gestores, juristas, e praticantes culturais – em um compromisso compartilhado de construir uma cultura sustentável e inclusiva. Futuros estudos devem aprofundar as interações entre políticas públicas, ações do MP e a dinâmica das manifestações culturais, visando a estratégias que ampliem a eficácia dos instrumentos de proteção. Com isso se fortalecerá a memória e a identidade cultural, garantindo que as gerações futuras possam usufruir dessas práticas e saberes, conforme proposto por Muniz Sodré (2002) e Nora (1996).

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985*. Dispõe sobre a ação civil pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1985.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

ESTADO DE MINAS. *Entrevista com líder do Bloco Zé Pereira dos Lacaio*. Belo Horizonte: Estado de Minas, 25 fev. 2023.

FERREIRA, Maria Nazareth. *As Festas Populares na Expansão do Turismo*. São Paulo: Arte & Ciência, 2001.

FERREIRA, Ximena Cardozo. Atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural. *Lex Magister*, Porto Alegre, v. 29, p. 66-76, 2010.

GLASS, Ruth. *London: Aspects of Change*. London: MacGibbon & Kee, 1964.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DE MINAS GERAIS. *Relatório de Gestão do Carnaval 2023*. Ouro Preto: Iphan, 2023.

IKEDA, Alberto Tsuyoshi; PELLEGRINI FILHO, Américo. Celebrações populares: do sagrado ao profano. In: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA. *Terra Paulista: Histórias, artes, costumes*, v. 3, Manifestações artísticas e celebrações populares no Estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial; CENPEC, 2008, p. 207.

MELLO, Celso de. *A Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Processo n.º 0456.2019.8.13.0024 – Ação de Preservação do Carnaval de Ouro Preto*. Belo Horizonte: MPMG, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. *Relatório de Impacto Socioeconômico do Carnaval de Ouro Preto (2023)*. Belo Horizonte: MPMG, 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. MPMG expede recomendação para que sejam adotadas providências voltadas à preservação do patrimônio cultural durante o Carnaval em Sabará. *Portal MPMG*, Belo Horizonte, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/mpmg-expede-recomendacao-para-que-sejam-adoptadas-providencias-voltadas-a-preservacao-do-patrimonio-cultural-durante-o-carnaval-em-sabara.shtml>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Atuação do Ministério Público na defesa do patrimônio cultural. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 17, n. 66, p. 45-68, abr./jun. 2012.

MURTA, Stela Maris. Turismo histórico-cultural: parques temáticos, roteiros e atrações âncora. In: MURTA, Stela Maris; ALBANO, Celina (org.). *Interpretar o patrimônio: um exercício do olhar*. Belo Horizonte: UFMG; Território Brasília, 2002, p. 140.

NORA, Pierre. *Les Lieux de Mémoire*. Paris: Gallimard, 1996.

SAYEGH, Liliâne Márcia Lucas. A relação das ações preservacionistas na conduta do Ministério Público e da Municipalidade: a gestão do carnaval de Ouro Preto. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, São Paulo, vol. 30, e11, 2022, p. 19.

SODRÉ, Muniz. *Antropológica do Espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede*. Petrópolis: Vozes, 2002.

UNESCO. *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*. Paris: UNESCO, 2003.

ZUKIN, Sharon. *Naked City: The Death and Life of Authentic Urban Places*. Oxford: Oxford University Press, 2010.